



DECRETO N.º 43.449, DE 27/01/2023.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
SUBCONTRATAÇÃO NA EXECUÇÃO DE
CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei
Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), que estabelece normas gerais
para o procedimento administrativo acerca da Subcontratação da execução
de contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais para as
Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades
contratuais legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do
fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove
a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo
correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou
estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os
dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público
que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se
deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até
o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 4º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do
objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de
habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de
comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características
semelhantes.

§ 5º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não
sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.



Art. 2º Nas contratações fundamentadas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 3º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em exercício)

